



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

DECRETO Nº 2295.09, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Progresso, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, acolhe a manifestação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT estabelecida na Assembleia de 28 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, datada de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Progresso para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Progresso o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 28 de maio de 2021, a suspensão **até dia 04 de junho de 2021** das seguintes atividades, nos termos autorizados pelo artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

I - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas);




República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

II - Competições Esportivas;

III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 28 de maio de 2021.


PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JAIME AFONSO KIPPER

Secretário de Administração e Planejamento